



Federação de Sindicatos da Administração Pública
e de Entidades com Fins Públicos

Toda a correspondência deverá ser dirigida ao Secretário-Geral



Jorge Nobre dos Santos
Secretário-Geral

Comissão de Trabalho e Segurança Social
Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
Fax: 213 917 448

Na resposta indicar as referências deste ofício

N/Ref: F/ 022

V/Ref:

Processo:

Data: 10-12-2015

Assunto: Iniciativas legislativas relativas aos trabalhadores em funções públicas.

Com as iniciativas de projectos-leis nºs 18, 34, 35, 39 e 42/XIII/1ª, discutem-se matérias de relevância directa sobre o estatuto dos trabalhadores em funções públicas, porém não fomos notificados, como é de Lei para negociarmos as melhores soluções que defendam os interesses em questão.

Com efeito, as reduções remuneratórias e o procedimento de reversão propostas, pese embora se proponham as encurtar os prazos inicialmente previstos, certo é que continuam a afectar direitos fundamentais dos trabalhadores, como aliás resulta dos acórdãos do Tribunal Constitucional, que esclarece que a necessidade, adequação e proporcionalidade das medidas depende da sua transitoriedade, na medida em que acompanham o tempo de vigência do PAEF que, como é sabido terminou este ano.

Pelo que, defendemos que em 1 de Janeiro de 2015 os salários deveriam ser integralmente repostos.

E, o mesmo se diga no que concerne à cessação da sobretaxa de IRS e de contribuição extraordinária de solidariedade social, porquanto na mesma medida tendem a afectar direitos fundamentais e, como tal, só se mostram legítimos durante o período de assistência económica e financeira, nos termos do disposto no art. 18º da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, as referidas restrições impostas nos salários dos trabalhadores, de forma sucessiva e cumulativa, não podem, quanto a nós perdurar além do período de vigência do PAEF, como é proposto, sob pena de violar os mais elementares direitos à segurança jurídica e justiça social, o que consubstancia inconstitucionalidade, como vimos melhor clarificado pelos acórdãos proferidos pelo Tribunal Constitucional sobre estas matérias.

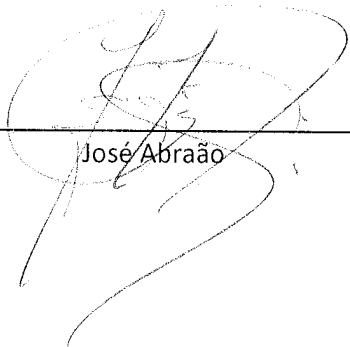
Por último, no que tange à redução de horário de trabalho semanal, onde se pretende repretinar, relativamente aos trabalhadores em funções públicas, o regime anterior com o limite máximo de 35 horas semanais, também se verifica a necessidade de clarificação sobre os termos e condições da sua aplicabilidade.

Assim, é bem de ver que nos encontramos perante matérias que são objecto de negociação colectiva, nos termos do disposto no art. 350º, nº 1, alíneas d) e f) da Lei 35/2014, de 20.06 e, bem assim, art. 56º, nº1, alínea a) e nº 2 da Constituição.

Pelo que, se solicita a marcação das devidas audições, em tempo útil para discussão das referidas matérias.

Com os melhores cumprimentos

O Vice Secretário-Geral da FESAP



José Abraão